

Emenda Aditiva 67/2024 à Mensagem nº. 9.210/2024

Adiciona o §9º do art. 2º à Proposição nº 03/2024, oriunda da Mensagem nº 9.210/2024, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica adicionado o §9º do art. 2º à Proposição nº 39/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

§9º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo constarão em anexo próprio da Lei Orçamentária para 2025.” (NR)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

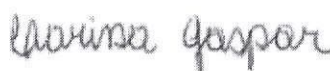
Sala das Sessões, em 1º de julho de 2024.

Larissa Gaspar
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem a função constitucional de estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública para o exercício financeiro. É na LDO, portanto, que o Poder Executivo estabelece as políticas públicas, e suas respectivas metas, que terão precedência na execução do orçamento público. Nesse sentido, a presente emenda tem como objetivo sugerir que, na Lei Orçamentário Anual de 2025, haja um anexo específico contendo as metas e prioridades estabelecidas no Anexo I desta Lei para promover e facilitar o controle da execução orçamentária e física das políticas públicas consideradas prioritárias, em observância aos Princípios da Publicidade e da Transparência.

Diante de todo o exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa na aprovação desta emenda.



Larissa Gaspar
Deputada Estadual